



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 029 :: Quarta, 23 de Junho de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	3
LEI MUNICIPAL	3

DECRETO Nº 053/2021 - DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), a fim de resguardar a saúde da coletividade no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou

disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população luzienses em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 36.630 e 36.672 adotando novas medidas de combate a pandemia no Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º - FICA SUSPENSO em todo o território do município de Santa Luzia a realização de eventos musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares de qualquer natureza, paredões de som, eventos religiosos (festas religiosas), cavalgadas e bolões.

Parágrafo único. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico- sanitárias da vigilância municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas.

Art.2º Eventos esportivos poderão ser realizados desde que sem abertura ao público, restrito a equipe de organização e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 265595fb2bc78680327b0d4c4ad93674187007bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



transmissão do evento.

Art. 3º Fica admitido o funcionamento com capacidade reduzida de lotação máxima em 50% (cinquenta por cento) das atividades essenciais e não essenciais.

Art. 4º O funcionamento das atividades essenciais será pelo **PERÍODO** de 6h:00m a 21h:00m e das atividades não essenciais pelo **PERÍODO** de 8h:00m a 19h:00m.

- **1º** São consideradas atividades não essenciais salões de beleza, centros de estética, lojas de eletrodomésticos, moveis, confecções, celulares e armarinhos.
- **2º** O disposto neste artigo não limita as atividades de natureza essenciais como postos de combustíveis e farmácias.
- **3º** Missas e cultos poderão ser realizados dentro dos templos, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel .
- **4º** As academias poderão funcionar observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e nos horários de atendimento compreendidos entre as 05h:00m e 22h:00m. Utilização obrigatória de máscara e álcool em gel.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento dos bares em todo o território do município de Santa Luzia.

Paragrafo único- É permitido aos bares o funcionamento de sistema de entrega a domicílio (*delivery*) somente até as 22h:00m;

Art. 6º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão **FUNCIONAR** até as 22h:00m, respeitando todas as medidas sanitárias, sendo permitindo dentro desse horário o funcionamento de sistema de entrega a domicílio (*delivery*).

Paragrafo único- Os restaurantes, lanchonetes e congêneres estão proibidos de vender bebidas alcoólicas no local.

Art. 7º Fica mantida obrigatoriedade do uso de máscaras em todo território municipal de Santa Luzia, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 8º As pessoas que testarem positivo para a Covid-19, deverá permanecer em isolamento social.

Paragrafo único.- Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas nos **artigos 6º, 7º e 8º** deste Decreto, sujeitará o infrator pela prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º Fica **VEDADA** a partir de 23 de junho, a circulação de pessoas em todo território do Município de Santa Luzia (toque de recolher), no horário compreendido entre as 23h:00min até 05h:00min do dia seguinte até o dia 30 de junho.

- **1º** O disposto neste artigo não se aplica a:

I - servidores públicos em serviço de combate à pandemia;

II - a circulação justificada de pessoas, com vistas a garantir o atendimento de necessidades básicas e essenciais, a exemplo da compra de medicamentos, insumos para garantia da saúde e higiene pessoal e demais mantimentos indispensáveis à sobrevivência humana.

III ? pessoas que estejam realizando, comprovadamente, atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

IV - trabalhadores que possam afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 10 Fica permitindo dentro das reais condições e possibilidades estabelecidas pela Secretaria de Educação e Saúde a utilização de sistema híbrido de ensino nas unidades de ensino da rede pública municipal e nas unidades de ensino e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Município de Santa Luzia.

Art. 11 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, **cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa na primeira visita que se constatar as irregularidades e descumprimento a este decreto, em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.**

Paragrafo único. As sanções previstas no *caput* desse artigo serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde que fixará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tais medidas poderão ser aplicadas aos proprietário do estabelecimento, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som.

Art. 12 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, através do *e-mail*: semus.combate2020@yahoo.com.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 265595fb2bc78680327b0d4c4ad93674187007bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 13 Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de junho de 2021 e sua vigência findará no dia 30 de junho de 2021 às 23h59min.

Art. 14 Fica revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), 22 DE JUNHO DE 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEMAIS SECRETARIAS

A Prefeita Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Sra. **SAMARA LIMA DE OLIVEIRA**, aprovada no Edital nº 005/2021 do Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021 disponibilizados pelas demais secretarias municipais, para o cargo de nutricionista para comparecer no horário das 08h:00m às 18h:00m no período de 23 a 24 de junho no departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua da Mangueira ,S/N, Centro ? Santa Luzia ? MA, CEP: 65390-000, para providenciar assinatura do contrato e apresentar os seguintes documentos (Cópias e originais):

01 - R.G.

02 - C.P.F.

03 - Título de Eleitor

04 - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

05 - Comprovante de Escolaridade.

06-Documento de habilitação profissional

07- Documento que comprove a experiência profissional nos termos do edital nº 001/2021 item 4.3.

08 - Comprovante de residência atualizado com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato;

09 - Carteira da Ordem e da categoria a que pertence;

10 - Apresentar Declaração de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal, (C.F. Art. 37, inciso XVI e E.C. 19)

modelo em Anexo I;

11 ? Duas fotos 3/4.

12- 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente) caso tenha;

OBS: O candidato que não comparecer no ato de convocação, implicará renúncia do direito ao preenchimento do cargo.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal

LEI Nº 553/2021

INSTITUEM NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO O DIA 12 DE MAIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COMO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO A FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ? MA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas, amparada pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Santa Luzia - MA o dia 12 de maio como o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Art. 2º O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas secretarias em parcerias com entidades da sociedade civil e iniciativa privada para realização de palestras, debates, seminários e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização, divulgação, orientação e informações acerca da doença.

Art.3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores da Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 4º Será permitido os portadores de fibromialgia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 265595fb2bc78680327b0d4c4ad93674187007bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Será fornecido aos portadores de Fibromialgia uma carteira de identificação, para atendimento prioritário.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de um cartão expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Executivo Municipal CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS - Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 265595fb2bc78680327b0d4c4ad93674187007bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

